



ENACOOP

901761

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
COOPERATIVAS DE CONSUMO, FCRL

Exmº Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da ERSE - Entidade Reguladora do Sector Eléctrico
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400 LISBOA

N/REFº: 204/98

N/DATE: 98/07/07

- 1 - Esta Federação, em representação dos consumidores, tem participado empenhadamente no debate levado a efeito no âmbito do Conselho Consultivo da ERSE que tem por objecto os projectos de documentos destinados a regular futuramente toda a actividade do Sector Eléctrico.
- 2 - Através do seu representante, Dr. Faustino Cordeiro, e depois da cuidadosa análise dos projectos de regulamentos recebidos, temos feito chegar os nossos pontos de vista sobre os textos e dada a contribuição para a elaboração dos pareceres que são exigidos àquele Conselho nos termos dos estatutos da ERSE.
- 3 - Entretanto, como o Regulamento Tarifário é apreciado pelo Conselho Tarifário do qual esta Federação não participa, sentimo-nos na necessidade de chamar a atenção para um dos seus artigos que, a ser mantido no referido regulamento, irá atingir duramente a vida de um tipo original de pequenos distribuidores de Baixa Tensão: as cooperativas de consumidores de electricidade constituídas na região norte do País.
- 4 - De facto, preocupa-nos o futuro dessas cooperativas - algumas delas membros desta Federação - se lhes for retirado, por força do artº 110º do referido regulamento, o desconto que até agora lhes tem sido concedido, ainda que essa anulação esteja prevista escalonadamente até 2001.
- 5 - Percebe-se mal que em nome de igualitarização das condições dos distribuidores se retire esse apoio a essas cooperativas que constituem um pequeno exemplo de alternativo de Economia Social e vivem, algumas delas, com bastantes dificuldades.
- 6 - E não nos parece que seja correcto alegar o "igualitarismo" dessa medida face a poderosos distribuidores pois o regime actual até estaria mais de acordo com o nº 3 do artº 60º da Constituição.
- 7 - E nem se pode alegar que os cerca de 22.000 consumidores organizados em cooperativas sejam especificamente beneficiados com possíveis lucros já que a norma genérica de aplicação de resultados das cooperativas eléctricas existentes é a de retenção de excedentes para aperfeiçoamento técnico.
- 8 - Nesta conformidade, vimos solicitar que seja revisto o artº 110º e estudada uma alternativa que de algum modo possa não vir a atingir e até a comprometer a vida dessas interessantes formas de organização dos consumidores.

Certos da atenção de V Exª para o exposto, subscrevemo-nos com maior consideração.

O Representante no Conselho Consultivo,

O Presidente,

J. Faustino Cordeiro

José Luís Ribeiro